



PORTARIA COREN-ES Nº. 277/2022

Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 0295/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela conselheira Priscila Novaes de Figuêredo, em 12/09/2022.

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designa a Conselheira **Priscila Novaes de Figuêredo, COREN-ES 1285853-TE**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD nº 0295/2022 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Meridional Praia da Costa de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, §9º da Resolução Cofen nº. 593/2018:

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 027/2022.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Parágrafo único – Havendo a necessidade de realização de diligências, o Conselheiro deverá solicitar autorização previa à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, deverá ser emitido novo ato designatório.

Art. 3º - O Parecer da Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 134/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES 166/2022.

Vitória (ES), 11 de novembro de 2022

Dr. Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771-ENF
Presidente Interventor
Decisão Cofen nº116/2022

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Secretária

atr